FUNDEB

45º Congresso Acopesp

Dreone Mendes

Contador e Professor

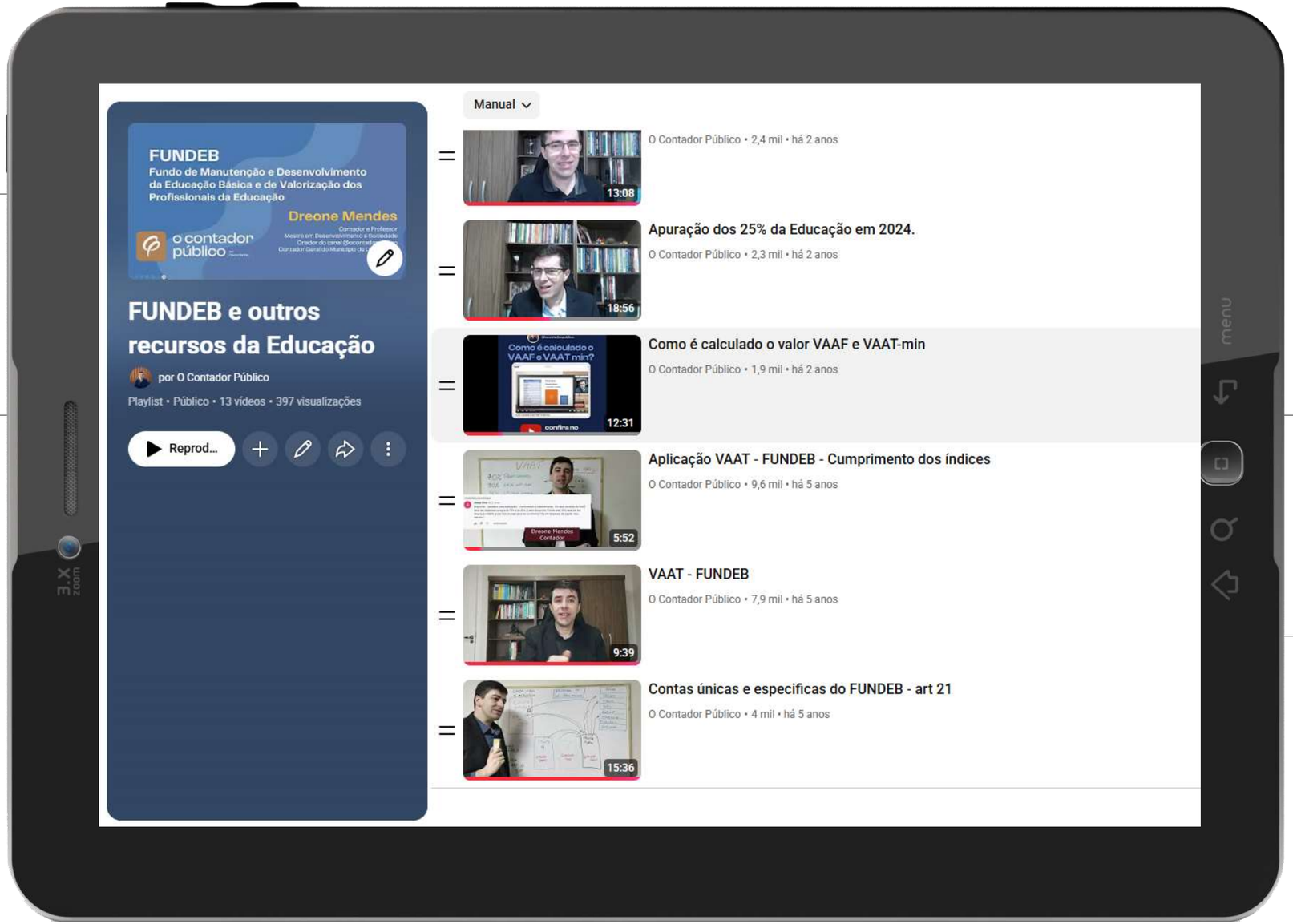
Mestre em Desenvolvimento e Sociedade

Criador do canal @ocontadorpublico

Contador Geral do Município de Luzerna/SC

o contador público por Dreone Mendes

Minha história com o FUNDEB



De um “novo” FUNDEB, o que temos de mais novo?

No que focar nossa conversa que vai ser tão rápida?

IBS?
Efeitos sobre a quota parte do estado e o valor diretamente arrecado?

Matriculas em tempo integral?
A nova regra do 4%

Só o texto da regra do 4%

CF Art. 212-A:
XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

Só o texto da regra do 4%

CF Art. 212-A:
XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo

Contudo esse não é o entendimento do FNDE!

O inciso I do art. 212-A trata apenas dos fundos no âmbito de cada estado.

Só o texto da regra do 4%

CF Art. 212-A:
XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação

A meta no atual Plano Nacional de Educação (Lei n.º 15.388/2026) é de 50% até o final da vigência do Plano (2026 a 2036).

E os planos estaduais e municipais?

Só o texto da regra do 4%

CF Art. 212-A:
XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

Criação de matriculas

Apenas criar!

Manter está fora do escopo!

Só o texto da regra do 4%

CF Art. 212-A:
XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

a partir ... de 2026, até....

Começa esse ano e só termina quando cumprir a meta

Sinceramente,

Em apenas um inciso de um art. da CF poderíamos falar por mais de uma hora!

Mas será que é isso que os participantes

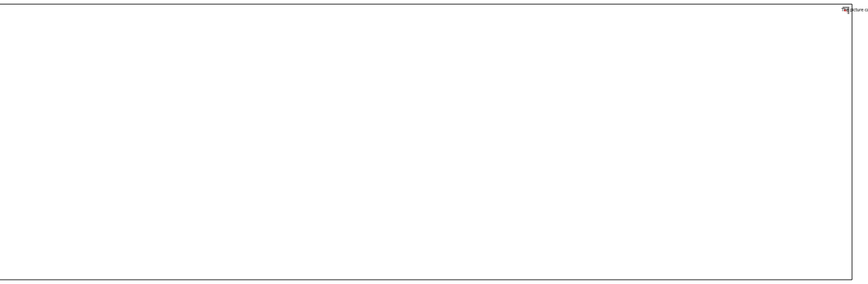


Esperam?

ACOPESP

Associação dos Contabilistas e Orçamentistas Públicos do Estado de São Paulo

Contabilistas e Orçamentistas



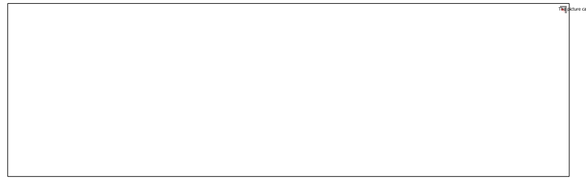
É aqui que acredito que o debate deva ser realizado!

Mas antes preciso ligar mais alguns pontos.

Você percebeu que citei os Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação para o decênio 2026-2036?

PNE: Lei n.º 15.388/2026

Educação? Nunca se esqueça do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.



PNE 2026–2036

19 objetivos
73 metas
372 estratégias / ações

Há sempre uma busca de dados orçamentários, por exemplo:

“Qual o valor empenhado para o atendimento da meta X?”

“No PPA, LDO e LOA, onde estão alocados os recursos para a meta Y?”

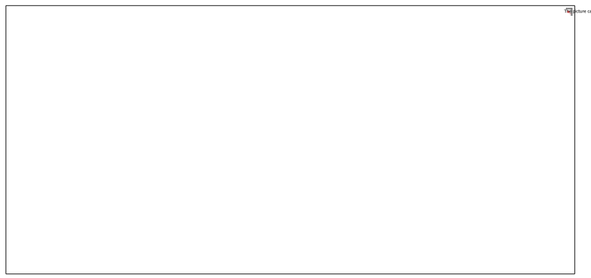
“Quais despesas não foram executadas da meta Z?”

SIOPE

Ainda não tem vinculado as metas do PNE, mas exige a separação de creche e pré-escola, sendo que não há classificação padronizada distinguindo-as.

Criou os gastos nos públicos-alvo:

- AEE – atendimento Educacional Especializado
- Campo
- Educação em Tempo Integral
- Indígenas
- Quilombola
- Privados de Liberdade



E tudo isso, sempre cruzando o recurso, com a fase de ensino, a classificação orçamentária, entre outros.

Mas e o FUNDEB?
Não era esse o nosso tema?

Os 27 Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação são o principal mecanismo de financiamento da educação básica pública no Brasil

Contudo, atualmente, não tem como trata-lo, sem ficar sempre lembrando do PNE e SIOPE.

O grande ponto!

Cada despesa planejada ou executada,
deve estar amarrada a uma ou mais metas do PNE,
e o gasto, deve ser ainda proporcional ao n.º de alunos daquela etapa/público.

Isso não é mais
contábil e orçamentário!

Exemplos reais.....

Um município do sul do Brasil, criou um programa com alunos do ensino fundamental, aumentando consideravelmente o gasto com essa etapa.

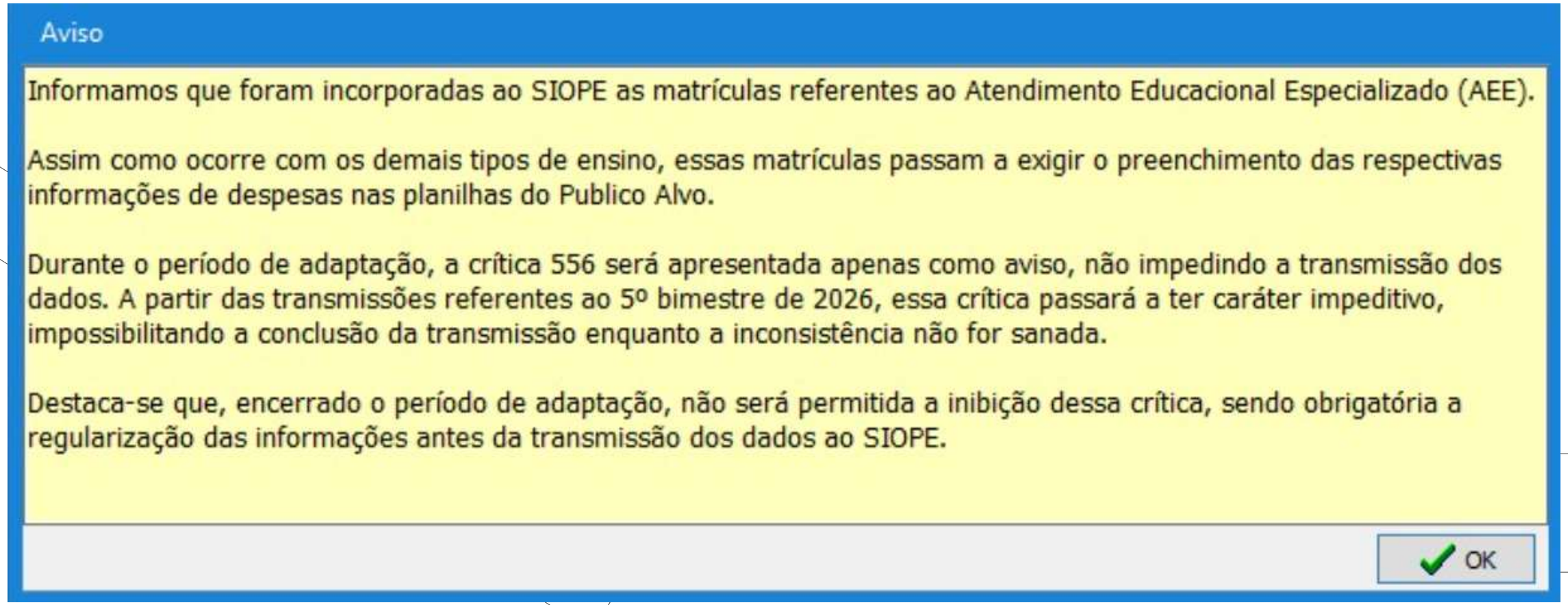
Já no centro-oeste, um estado criou outro programa, com alunos do ensino médio, e por consequência o gasto nessa etapa aumentou.

O que aconteceu?

O SIOPE bloqueou o envio, pois o gasto não era proporcional ao n.º de matriculas.

Exemplos reais

TCE/XX solicitou o valor empenhado para o atendimento da meta X do PNE.....



E quem está tendo que responder esses dados?

A Contabilidade!

O que a principio não é um problema, afinal parte do nosso trabalho é reportar dados!

Mas nós recebemos a origem desses dados?

Vamos focar, por exemplo somente nessa última validação do SIOPE

Que daqui 10 dias, vai ser impeditiva!

A regra é, em teoria, muito simples, basta apenas informar o gasto com alunos do ensino especial, separando por:

- Fonte de recurso (Fundeb, próprio, PNAE, etc);
- Área do gasto (creche, administração, fundamental, etc); e
- Natureza da despesa.

O mesmo vale para todas as demais áreas.

Mas na prática.....

Quando a educação adquire qualquer item para essas áreas, nós recebemos essa informação?

Por exemplo, a requisição de material de consumo a ser adquirido, é detalhada:

- 10 itens para a Educação Especial em escolas do campo;
- 10 itens para a Educação Especial na creche;
- 10 itens para a Creche.
 - E todos esses itens estão alinhados a meta XX do PNE.

Ou ela simplesmente solicita-se 30 itens?

Para piorar o problema....



[...]Para fins de apresentação das despesas por área de atuação, que será feita em apenas um quadro específico do demonstrativo, as despesas serão informadas por áreas de atuação que não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. **As despesas** classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas **deverão ser rateadas** para essas áreas de atuação, **conforme a alocação das despesas por meio de rateio calculado pelo FNDE**. [...]

As despesas [...] deverão ser rateadas [...] conforme a alocação das despesas por meio de rateio calculado pelo FNDE.

Ou seja,

Mesmo que tenhamos o dado correto, foi gasto X na área ZZZZ.

Se não estiver de acordo com a média esperada do FNDE, o SIOPE não aceita esses dados.

O que levanta a dúvida, que dados estamos realmente produzindo?

E o que fazer?

1º ponto: **compreender** que estão sendo requisitadas cada vez mais dados que a Contabilistas e Orçamentistas não possuem gerencia ou dados de origem.

2º ponto: **definir** como essas informações chegam de fato a contabilidade e como registra-las.

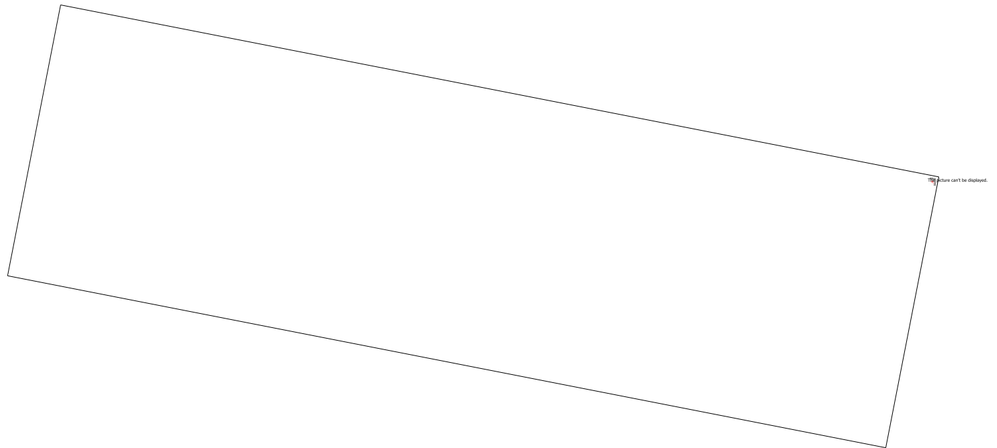
3º ponto: **alternativamente** buscar uma mudança, para que esses dados sejam reportados diretamente pela área da Educação.

Ah, mas no fim o secretário de educação homologa esses dados...

de fato isso ocorre no SIOPE, mas quem digitou eles????

E nos demais reportes, como para o TCE e MP?

Algo de errado, não está certo!



Talvez essa fala tenha sido um desvaneio

mas acredito que isso precisava ser dito em algum momento,
especialmente para os
Orçamentistas e Contabilistas do



Afinal regras é o que não faltam no FUNDEB

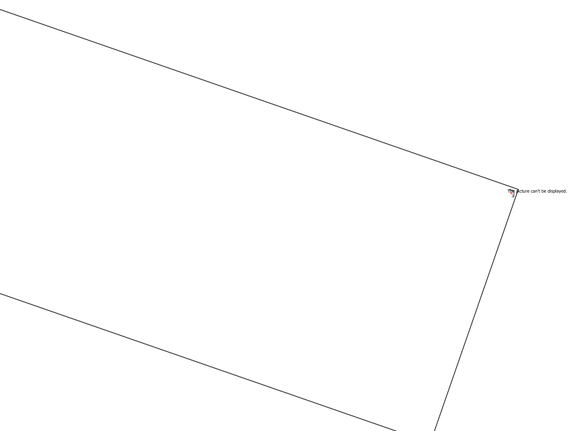
E parece que nem todos são cobrados com o mesmo afinco que os contadores, vejamos o congresso:

ADCT: Art. 60-A:

Os critérios de distribuição da complementação da União e dos fundos a que se refere o inciso I do caput do art. 212-A da Constituição Federal serão revistos em seu sexto ano de vigência e, a partir dessa primeira revisão, periodicamente, a cada 10 (dez) anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Lei do Fundeb:

Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2023, para aplicação no exercício de 2024, com relação a:



Mas não posso sair sem deixar alguns recados técnicos e gerenciais

Recursos do FUNDEB ETI (FR 546),
zere ele antes do final do ano.

Regra permanente do 4%, revise se o gasto
está apenas na criação de novas matriculas.

Confira a arrecadação das transferências de
impostos da União e do FUNDEB no site da STN.

Confira

Se a conta do FUNDEB está no CNPJ da Secretaria de Educação.

Se a folha está sendo paga diretamente na conta do FUNDEB.

Se os saldos de restos a pagar e disponibilidade de caixa estão corretos no SIOPE.

E sobretudo, tenha certeza de como estão sendo produzidos os dados enviados, informe isso em notas explicativas.



Como tirar dúvidas?

o contador público

por Dreone Mendes

@ocontadorpublico

contato@ocontadorpublico.com.br

Educação nunca foi despesa, sempre foi investimento com retorno garantido.

Sir William Arthur Lewis (1915 - 1991)
Economista
Ganhador do prêmio Nobel de economia em 1979

o contador público
por
Dreone Mendes